



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 013/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.6
Referência : Protocolo nº 200149570/2020
Interessado : Ivany Francisco da Silva Júnior

EMENTA: Aprova parecer do relator, referente a habilitação do engenheiro Agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico e engenheiro sanitário para realizar serviços de desinsetização, desratização ou similares, e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 02, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando a consulta de atribuições, em nome da profissional Ivany Francisco da Silva Júnior, protocolada neste regional sob o nº protocolo nº 200149570/2020; bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando Decreto Federal no 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Considerando Resolução no 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Resolução no 1.116, de 26 de abril de 2019, que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados; Considerando a Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Decisão Normativa no 67, de 16 de junho de 2000, que dispõe sobre o registro e a anotação de responsabilidade técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares. Considerando que o artigo 2º da Decisão Normativa no 67/2000, do Confea, estabelece os profissionais habilitados para realizar serviços de desinsetização, desratização ou similares, que são: engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos e engenheiros sanitários. Considerando que a Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional; Diante da legislação vigente, esclarecer ao solicitante que: Com base nos normativos supracitados, entendemos que os serviços relacionados a controle de vetores e pragas urbanas são atividades que requerem conhecimentos técnicos e considerados serviços de engenharia. Os profissionais habilitados para desenvolver essa atividade são os engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos e engenheiros sanitários. A Certidão de Acervo Técnico com registro de Atestado é o documento que comprova a aptidão do profissional para desempenho de determinada atividade, esse documento deve ser requerido pelo profissional junto ao Crea após a conclusão total ou parcial do serviço. Salientar que não se faz necessário encaminhar o processo para análise da CEEMMQ e da CEEC, visto que é um entendimento que consta na legislação dos serviços de engenharia para essa atividade”. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator”. **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG